



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

2013 - 2016

LEI nº 820/2013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Súmula: “Altera o art. 123 da Lei Municipal nº 572/2004 de 29/03/2004, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Adrianópolis, JOÃO MANOEL PAMPANINI, no uso de suas atribuições legais,

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 123 da Lei Municipal nº. 572/2004 de 29/03/2004, passa a ter seguinte redação:

“Art. 123 – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do ADRIPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, conforme tabela abaixo”:

Custo Normal

Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2013	11,00%	11,00%	11,00%	15,31%	8,32%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	15,31%	8,32%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	15,31%	12,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	15,31%	16,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	15,31%	20,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	15,31%	24,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	15,31%	28,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	15,31%	32,00%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	15,31%	36,00%
2022	11,00%	11,00%	11,00%	15,31%	51,94%

Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

2013 - 2016

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2013	8,32%	2018	24,00%
2014	8,32%	2019	28,00%
2015	12,00%	2020	32,00%
2016	16,00%	2021	36,00%
2017	20,00%		

Parágrafo Único - Do período do ano de 2022 ao ano de 2047 a alíquota a ser praticada será de 51,94% ao mês.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar as alíquotas do Ente e Custo Suplementar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 22 de Outubro de 2013.

JOÃO MANOEL PAMPANINI

Prefeito Municipal